

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO – SESC
SESC - MG**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Dodavau Representações CNPJ 42771762000131, instalada na Rua Valença-44 Barcelona Serra, representada pelo seu sócio Administrador – Geilton Moreira da Costa CPF 919.185.376-15 e-mail geiltonmc@hotmail.com, vem respeitosamente apresentar a impugnação ao edital PREGÃO ELETRÔNICO SESC EM MINAS Nº 0094/2022

SOBRE A TEMPESTIVIDADE

Solicitamos que seja deferido nossa impugnação como tempestiva uma vez que o edital estabelece o prazo para impugnação até o dia 23/09/2022

4.1.1. O prazo para apresentação de esclarecimentos ou impugnações se encerra às 17:00 do dia 23/09/2022.


SOBE A CAPACIDADE TECNICA

A ANVISA estabelece que :

Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16 / 2014.

A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977.

A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde,



cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Grifo que é exigida a AFE para a distribuição de cosméticos e produtos para higiene pessoal.

Para deixar mais claro ainda no site da Anvisa estabelece sobre a exigência de (AFE) para atacadista e varejista que esta é obrigatória para atacadista de Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal.

E para deixar mais claro sobre a responsabilidade esta definido:

**Distribuidor ou comércio atacadista (geral) compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.*

Desta forma identificamos que a falta de exigência da autorização de funcionamento bem como da vigilância sanitária dos licitantes contaria o que esta estabelecido na legislação.

SOBE A DISPUTA POR LOTE

O edital estabelece 02 lotes de disputa, sendo que o 1º lote formado por 5 produtos e o 2º lote por um kit de 8 produtos

Com relação ao 1º lote fica muito evidente que tratam-se de 5 produtos que se adquirido por item não prejudicaria em nada a qualidade do produto e permitiria uma melhor concorrência e melhor preço para o órgão

Súmula nº 247 do TCU – “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Repetimos, esta unificação somente poderá ser aceita se existir justificativa plausível no processo licitatório conforme orientação do TCU



DODAVAU

A aquisição de itens diversos em lotes deve estar respaldada em critérios justificantes

Alem de todos estas Jurisprudência podemos afirmar que além de o valor por lote limitar a participação no presente certame, contrariando o principio da livre concorrência, este sistema de compra também não garante que o órgão ira garantir o melhor valor por item,

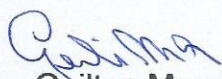
Cabe ainda ressaltar que a descrição do item no termo de referencia é suficiente para garantir que o produto seja adquirido dentro das especificações exigidas pelo órgão e que a aquisição por item ira garantir a efetividade do melhor valor para o item trazendo benefícios para os cofres do órgão.

PETIÇÃO

Vimos portanto solicitar que o presente edital seja alterado incluindo a exigência de AFE e Vigilância Sanitária dos licitantes, bem como , solicitar que o presente certame seja realizado dentro do critério melhor preço por item.

Serra, 22 de setembro de 2022

Atenciosamente



Geilton Moreira da Costa
Socio Diretor Administrativo